



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019
Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 04-009/2019

Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, e de outro o Sr. **PAULO LEÃO SOBRINHO**, conforme abaixo se infere.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenheiro Fiscal do Município, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, sediada na Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01 – Bairro Centro – Benevides/PA, através da Secretaria de Infra Estrutura, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **RONIE RUFINO DA SILVA**, Prefeito Municipal, e de outro o Sr. **PAULO LEÃO SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº. 029.060.072-34 e RG: 4691D CREA/PA, brasileiro, formado em Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Benevides/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de profissional especializado na execução de serviços como Responsável Técnico do município, acompanhando todos as obras e serviços que estão sendo executados no município, realizando medições, relatórios para prestação de contas e todos os demais serviços que vier a ser necessário na área de engenharia, para atuar junto as Secretarias Municipais.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 04-009/2019, a proposta de preço do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O **valor mensal** dos serviços prestados é de R\$ 9.823,17 (nove mil, oitocentos e vinte e três reais, dezessete centavos) bruto mensal, sendo R\$ 117.878,04 (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos) bruto total referente a 12 meses.
- b) OBS: O Contratado no Momento não possui Conta no Banco, somente será Informada a numeração da conta, depois que o CONTRATADO possui a seguinte informação.

Banco: Caixa Econômica Conta Poupança: 00018540-0 Agência: 3079 Operação: 013

- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável do Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do **Contratado** para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

Dotação orçamentária: Sec. Municipal de Infra Estrutura, Administração e Finanças.
15 122 0003 2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura;
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

- Apresentar-se no horário estabelecido e cumprir rigorosamente a quantidade de pacientes estabelecidos por período.
- Prestar seus serviços com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado na sede da Contratante PMB, em dias úteis e horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste.

De acordo com a atual política de acompanhamento de preços do Governo Federal, o preço acertado no contrato, não poderá sofrer atualização dentro do período de um ano da vigência normal deste termo e após o ano de vigência do contrato o reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhes, durante a prestação ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ser um contrato de natureza administrativa, não gera direito ao contratado a percepção de férias, décimo terceiro, licença paternidade, licença maternidade e FGTS, durante a vigência nem após o termino do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência.

O presente contrato terá vigência, de 12 meses, com início em **Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério da administração pública municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, mediante termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão.

9.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE, uma vez insubsistentes o interesse público, sem que o CONTRATADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

9.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

9.6. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 01(um) mês, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Execução Total do Contrato.

Com o término do contrato ou a rescisão prevista, ficam as partes isentas de quaisquer tipos de indenizações ou direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – São Obrigações da Contratante:

I - Pagar o valor consignado na cláusula Quarta deste instrumento;

II - Exercer por intermédio do setor de serviço de auditoria, supervisão, controle e avaliação legalmente credenciados, a fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos deveres do Contratado:

I - Prestar os serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Da Legalidade.

O presente contrato tem como fundamento o constante no art. 25, inciso II, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação.

O presente contrato será publicado em extrato sob o número 023/2019, nos locais de costume no Município, sendo tal publicidade sempre coincidente com a data da lavratura e assinatura do instrumento, após a sua publicação, para que os interessados tomem conhecimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por estarem assim justos e acordados, na presente forma assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Benevides/PA, 28 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Benevides

CNPJ:05.058.466/0001-61

Ronie Rufino da Silva

Preito Municipal

CONTRATANTE

Paulo Leão Sobrinho

CPF: 029.060.072-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: